

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ON Paraguatu Paulista

Protocolo Data/Hora

19.112 30/10/2014 16:15:44

Responsável: *LAP*

REQUERIMENTO N° 091 /2014 - SO

Requer informações quanto ao Decreto Municipal nº. 4042/2000, Estatuto da Guarda Municipal de Paraguaçu Paulista/SP.

Excelentíssimo Senhor
MIGUEL CANIZARES JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

O Vereador que este subscreve, nos termos regimentais, **REQUER** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Ediney Taveira Queiróz, informações quanto ao Decreto Municipal nº. 4042/2000, ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP.

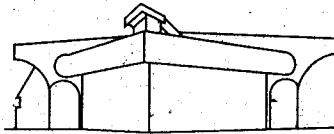
1) O referido Decreto se encontra em vigor?

2) Em caso de resposta afirmativa:

- a) Quem é o atual Diretor da Guarda Municipal?
- b) Quem é o atual Comandante Operacional?
- c) Quem é o atual Subcomandante Operacional?
- d) Quem é o atual Chefe de Serviço?

3) As promoções relacionadas a carreira única, citada no Art. 17, estão ocorrendo? Quais Guardas encontram-se enquadrados, atualmente, nas seguintes subdivisões:

- I) Guardas Municipais Subcomandante.
- II) Guardas Municipais Inspetores.
- III) Guardas Municipais Classe Especial.
- IV) Guardas Municipais Primeira Classe.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento tem o objetivo de obter informações do Poder Público Municipal, sobre a atual situação de Comando da Guarda Municipal de Paraguaçu Paulista, vez que o Decreto Municipal 4042/2000, que institui o Estatuto da Guarda Municipal, em seu Art. 3º refere-se a Hierarquia, na seguinte ordem :

- I - Prefeito Municipal
- II - O Chefe de Gabinete do Prefeito
- III - O Diretor
- IV - O Comandante Operacional
- V - O Subcomandante Operacional
- VI - O Chefe de Serviço.

As promoções citadas no Art. nº 17 do Estatuto, são muito relevantes para o bom desempenho da Guarda Municipal, pois motivam aqueles Servidores que almejam um posto de serviço dentro da instituição, bem como, aumentar a motivação do servidor no desempenho de suas funções.

Palácio Legislativo Água Grande, 30 de outubro de 2014.


SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
VEREADOR



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Palácio das Artes e da Cultura
Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DECRETO Nº 4.042, DE 23 DE MARÇO DE 2000.

**APROVA O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE
PARAGUAÇU PAULISTA.**

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA.

Parágrafo Único – O presente Estatuto poderá, se houver necessidade, ser alterado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

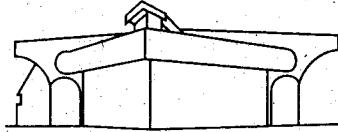
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 23 de Março de 2000.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADO, nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital e afixado em local público de costume.


ONÓRIO FRANCISCO ANHÉSIM
Chefe de Gabinete



Palácio Legislativo Água Grande
Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Câmara Municipal
Estado de São Paulo

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Artigo 1º - A Guarda Municipal de Paraguaçu Paulista é uma corporação uniformizada e armada, criada pela lei nº 1.927 de 06/12/96, tendo com sigla G.M.P.P., destinada a cumprir o prescrito no parágrafo 8º do artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, procedendo ao serviço de segurança do Município, na proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispõe a Lei e auxiliando a Polícia Civil e Polícia Militar, no que couber, recebendo orientação da primeira.

Artigo 2º - Os Guardas Municipais serão contratados mediante concurso público, no regime jurídico único, em número que atenda as necessidades do serviço e as disponibilidades financeiras.

DA HIERARQUIA

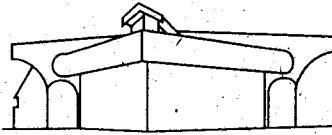
A Guarda Municipal de Paraguaçu Paulista constitui uma entidade prestadora de serviços, vinculada ao Gabinete do Prefeito, ficando o respectivo Diretor subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Artigo 3º - São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

- I - O Prefeito Municipal;
- II - O Chefe de Gabinete do Prefeito;
- III - O Diretor;
- IV - O Comandante Operacional;
- V - O Sub-Comandante Operacional;
- VI - O Chefe de Serviço

Plenário "Vereador Oscar Porfirio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 - Fone/Fax (18) 3361-1047 - Cx. Postal 135 - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 - Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Palácio Legislativo Água Grande
Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E DA COMPETÊNCIA

Seção I - Do Prefeito Municipal

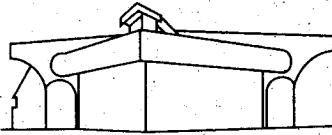
Artigo 4º - É o Prefeito Municipal, o dirigente máximo da Guarda Municipal e a ele compete:

- I - Promover contratações dos Guardas Municipais;
- II - Estabelecer os vencimentos dos Guardas Municipais;
- III - Deliberar sobre as verbas a serem destinadas à Guarda Municipal, para as despesas com manutenção e serviços, exercendo após, controle e fiscalização;
- IV - Convocar reuniões;
- V - Aplicar penalidades;
- VI - Estabelecer competências;
- VII - Definir sobre o aumento ou redução do efetivo da Corporação;
- VIII - Decidir em última instância, a nível do Poder Executivo, as questões referentes à Guarda Municipal.

SEÇÃO II - DO DIRETOR

Artigo 5º - É o Diretor o auxiliar direto do Chefe do Gabinete do Prefeito, quanto às coisas da Guarda Municipal e a ele compete:

- I - Levar ao Senhor Chefe do Gabinete, relatórios das atividades relacionadas ao trabalho da Guarda Municipal;
- II - Propor ao Chefe de Gabinete, medidas que visam um melhor desempenho dos Guardas Municipais, sejam elas de aspecto material ao pessoal;
- III - Exercer ampla fiscalização nos atos do Comandante da Corporação e demais subordinados;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo
Municipal

Palácio Legislativo Águas Claras

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

IV - Decidir, quando na área de sua competência, ou opinar quando em decisão do Chefe do Executivo, nos documentos que pela área da administração sofram tramitação;

V - Determinar ao Comandante da Guarda, apuração de faltas disciplinares que venha tomar conhecimento, bem como solicitar abertura de sindicância nos casos mais graves;

VI - Representar o Chefe de Gabinete nas reuniões, quando este assim determinar;

VII - Sugerir ao Comandante da Guarda Municipal a adoção de medidas que visem um melhor aproveitamento operacional da Corporação;

VIII - Redigir toda a correspondência, cuja natureza assim o exigir;

IX - Trazer em dia o histórico da corporação;

X - Organizar, sob a orientação do Chefe de Gabinete, os fichários, mapas, relações e outros documentos referentes ao efetivo e as atividades diversas;

XI - Organizar e manter em dia uma relação nominal dos componentes da Guarda Municipal, com as respectivas residências e telefones; destinando uma via ao Comandante e outra para ser anexada ao livro do Controlador;

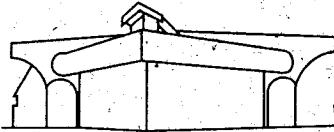
XII - Representar a Guarda Municipal nos atos das atribuições que lhe estiverem afetas;

XIII - Exercer outras atribuições de comum acordo com o Chefe de Gabinete;

XIV - Enviar ao Gabinete do Prefeito, em data fixada, o relatório das atividades da Guarda Municipal;

XV - Estabelecer as normas gerais de ação (N.G.A.) da Corporação;

XVI - Encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar sempre limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores.

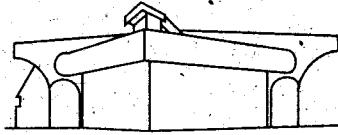


Palácio Legislativo Água Grande
Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo
Guarda Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

SEÇÃO III - DO COMANDANTE OPERACIONAL

Artigo 6º - O Comandante Operacional da Guarda Municipal será contratado livremente pelo Chefe do Executivo, devendo ser pessoa de reputação ilibada e ter conhecimento básico das atribuições, sendo suas funções precípuas de:

- I - Dirigir a Guarda Municipal na parte técnica, operacional e disciplinar;
- II - Planejar, coordenar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da Guarda Municipal;
- III - Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;
- IV - Propor a aplicação de penalidades ou aplica-las;
- V - Presidir as reuniões por ele convocadas;
- VI - Manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população;
- VII - Receber toda documentação oriunda de seus subordinados e as encaminha-las à Guarda Municipal, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependam de decisões superiores;
- VIII - Fiscalizar toda entrada e saída de material relativo à Guarda Municipal;
- IX - Levar, diariamente, ao Diretor as ocorrências atendidas e assuntos de interesse da Corporação;
- X - Propor medidas de interesse da Corporação;
- XI - Ministrar instrução profissional aos Guardas Municipais;
- XII - Proceder mudanças no plano operacional quando a situação exigir;
- XIII - Ter iniciativa necessária ao exercício do comando e usá-la sob sua inteira responsabilidade;
- XIV - Imprimir a todos seus atos como exemplo, a máxima correção, pontualidade e justiça;
- XV - Procurar, com o máximo critério, conhecer seus comandados;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Palácio Legislativo Águas Grandes
Estado de São Paulo Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

XVI - Organizar o horário da Corporação;

XVII - Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas em termos e desde que sejam de sua competência;

XVIII - Despachar ou informar os requerimentos, consultas, queixas, pedidos e reconsiderações, etc., de seus subordinados; mandar arquivar os que estejam redigidos em termos convenientes, os de natureza copiosa ou que não se fundamentem em dispositivos legais, publicados em boletim as razões desse ato e solicitando punições aos seus autores, se for o caso;

XIX - Coordenar, com os demais elementos da Corporação, todas as medidas que se relacionam com a informação e contra-informação;

XX - Planejar e organizar, com base nos manuais de instrução, toda a instrução da Corporação;

XXI - Relacionar e organizar o arquivo de toda a documentação de instrução, para facilitar consultas e inspeções;

XXII - Elaborar instruções e planos de cerco nas diversas áreas do Município;

XXIII - Organizar as escalas de serviços gerais, ordinários e extraordinários.

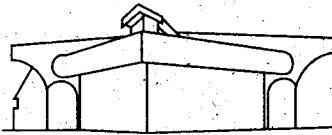
SEÇÃO IV - DO SUB - COMANDANTE

Artigo 7º - A função do Sub-Comandante será exercida por componente da carreira da Guarda Municipal de reputação ilibada, com experiência, de livre escolha do Diretor ou por indicação do Comandante. O Sub-Comandante é o principal auxiliar e substituto imediato do Comandante, seu intermediário na expedição de todas as ordens relativas à disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar.

Artigo 8º - Compete ao Sub-Comandante:

I - Encaminhar ao comandante, devidamente informados, todos os documentos que dependam da decisão deste;

II - Levar aos conhecimentos do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;



Palácio Legislativo Água Grande
Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Cidade de São Paulo Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

- III - Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência e ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- IV - Velar, assiduamente, pela conduta dos Guardas Municipais, quer quando de folga, quer quando de serviço;
- V - Dar conhecimento ao Comandante de todas as ocorrências e fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;
- VI - Auxiliar o Comandante nas instruções;
- VII - Sugerir, ao Comandante mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir, com as normas gerais de ação (N.G.A.) e regulamentos;
- IX - Exigir que os Guardas se apresentem bem uniformizados;
- X - Dirigir-se e fazer com que seus subordinados se dirijam à administração da G.M.P.P., exclusivamente pelos meios regulares;
- XI - Instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que assumem;
- XII - Cumprir as ordens recebidas do Comandante;
- XIII - Exercer atribuições de comum acordo com o Comandante.

SEÇÃO V - Do Chefe de Serviços

Artigo 9º - A função do Chefe de Serviços será exercida por pessoa de reputação ilibada, com experiência, de livre escolha da carreira da Guarda Municipal.

Artigo 10º - Compete ao Chefe de Serviços:

- I - Cumprir as ordens recebidas de seus superiores hierárquicos;
- II - Exercer atribuições de comum acordo com os superiores hierárquicos;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

III - Prestar serviços a órgãos que mantenham convênio com a Prefeitura Municipal;

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E TREINAMENTO

Artigo 11º - Desde que haja vagas no quadro, ou havendo aumento de efetivo, o Chefe do Executivo, determinará a abertura de inscrições, através de concurso público, mediante portaria;

Parágrafo Único: - Só serão aceitas inscrições dos candidatos que tenham os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter idade mínima de 18 anos;
- III - Possuir altura mínima de 1,68m;
- IV - Possuir título de eleitor;
- V - Possuir certificado de reservista;
- VI - Possuir cédula de identidade;
- VII – Ter 2º Grau Completo.

Artigo 12º - O concurso público observará todos os critérios adotados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: - Os testes constantes dos exames dos candidatos serão os seguintes;

- I - conhecimentos gerais;
- II - Psicotécnico;
- III - Exame médico;
- IV - Aptidão física;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

V - Entrevista individual.

SEÇÃO I - DO INGRESSO

Artigo 13º - Só serão incorporados os candidatos que satisfaçam as seguintes condições;

I - Ser aprovado em concurso público;

II - Estar em gozo dos direitos políticos;

III - Não possuir antecedentes criminais, comprovados pelos órgãos expedidores responsáveis, bem como nada ter que o desabone, comprovado através de investigação reservada a ser feita pelo comando da Guarda Municipal.

SEÇÃO II - DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Artigo 14º - Os Guardas Municipais em período de experiência, passarão por treinamento constando do seguinte:

I - Ordem unida;

II - Instruções gerais - prática policial;

III - Relações públicas;

IV - Educação física - defesa pessoal;

V - Educação moral e cívica;

VI - Direito penal - prática policial;

VII - Socorros de urgência;

VIII - Instrução de tiro;

IX - Prevenção e combate a incêndio;

X - Policiamento - comunicações.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Parágrafo único: - Após o término do período de experiência, os aprovados nas verificações finais, desde que apresentem aptidão moral e profissional para o exercício da função, serão incorporados à Guarda Municipal e os reprovados serão desligados da Corporação.

SEÇÃO III - DO UNIFORME

Artigo 15º - Fica estabelecida a cor azul marinho, em tecido terbrim ou tergal verão, de primeira qualidade, para a confecção de uniformes, conforme o padronizado pela Associação das Guardas Municipais e autorizado pelo Ministério da Guerra.

Artigo 16º - Para os vários trabalhos a que se submete a Corporação, fica dividido em letras os vários conjuntos de uniforme a saber:

I - Uniforme A - Para uso no trabalho diurno, no inverno, compõe-se de:

- a - Boné ou boina, com distintivo;
- b - Camisa de manga comprida, com botões azuis, dois bolsos frontais à altura do peito e platina;
- c - Calça azul com dois bolsos nas laterais da coxa, dois bolsos laterais convencionais e botões azuis;
- d - Coturno e meias pretas;
- e - Cinturão completo na cor preta;
- f - Japona com o mesmo tecido ou jaqueta de couro ou similar.

II - Uniforme B - Para uso no trabalho diurno, no verão, compõe-se de:

- a - As mesmas peças e equipamentos mencionados no uniforme A, com exceção da camisa que é de manga curta.

III - Uniforme C - Para uso dos vigias:

- a - Boné bico de pato com distintivo;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

- b** - Camisa de tecido tergal, azul claro, botões mesma cor, dois bolsos frontais à altura do peito e platina;
- c** - Calça em tergal azul marinho, no modelo clássico;
- d** - Sapato preto vulcabrás ou similar, meias pretas;
- e** - Cinturão completo na cor preta;
- f** - Blusa tipo jaqueta em lã azul marinho;
- g** - Cordão de apito azul marinho.

IV – Uniforme D – para uso em educação física, consiste de:

- a** – Calção azul marinho com listras brancas;
- b** – Camisa branca, sem manga;
- c** – Tênis preto;
- d** – Meias brancas.

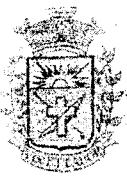
V – Nos uniformes das letras a e b será usado um cordão de apito, trançado, na cor azul para os Guardas e na cor amarelo para os graduados.

Parágrafo Único – Por ocasião de chuva, será usada uma capa de nylon, na cor azul marinho.

SEÇÃO IV – DAS PROMOÇÕES

Artigo 17º - A Guarda Municipal de Paraguaçu Paulista terá uma carreira única, a de Guardas Municipais, que será subdividida em:

- I** – Guardas Municipais Sub-Comandantes;
- II** – Guardas Municipais Inspetores;
- III** – Guardas Municipais Classe Especial;
- IV** – Guardas Municipais Primeira Classe.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista *Estado de São Paulo*

Artigo 18º - As promoções na Guarda Municipal serão feitas para a classe imediatamente superior e sempre que se abrirem vagas em qualquer uma das classes, de acordo com critérios da legislação própria da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO, DA ÉTICA E DOS DEVERES.

Artigo 19º - Os Guardas Municipais terão os seguintes direitos:

Parágrafo Único - O regime jurídico a ser observado e aplicado aos Guardas Municipais é aquele constante do Regime Jurídico Único.

Artigo 20º - O sentimento do dever o pundonor e o decoro da classe impõe, a cada um dos integrantes da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

I – Amar a verdade e a responsabilidade, com fundamento de dignidade pessoal;

II – Exercer com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;

III – Respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV – Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;

V – Ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem;

VI – Zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;

VII – Empregar todas as suas energias em benefício dos serviços;

VIII – Praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação;

IX – Ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

X – Abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa da Corporação a que serve;

XI – Acatar as autoridades civis e militares;

XII – Cumprir seus deveres de cidadão;

XIII – Proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;

XIV – Observar as normas de boa educação;

XV – Garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelo;

XVI – Abster-se de fazer uso do cargo que ocupa na Corporação, para obter facilidade pessoal de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

XVII – Zelar pelo bom nome da Corporação a que serve e de cada um de seus integrantes.

Artigo 21º - Os deveres dos Guardas Municipais emanam de um conjunto de vínculos racionais, bem como morais, que ligam a Guarda Municipal à pátria e ao seu serviço e compreendem, essencialmente:

I – Cumprir as ordens recebidas de seus superiores hierárquicos;

II – A dedicação e a fidelidade à pátria, cuja honra, integridade e instituições devem ser defendidas mesmo com o sacrifício da própria vida;

III – O culto aos símbolos nacionais;

IV – A probidade e lealdade em todas as circunstâncias;

V – A disciplina e o respeito à hierarquia;

VI – O rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;

VII – A obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade; e,

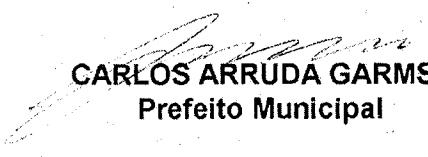
VIII – Prestar serviços à órgãos públicos que mantenham convênio com a Prefeitura Municipal.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Artigo 22º - Este Estatuto entra em vigor na data da publicação do Decreto de sua aprovação.

Paraguaçu Paulista, 15 de Março de 2000.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal